

# PROSTITUIÇÃO E PRECONCEITO: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA<sup>1</sup>.

Maurício Eduardo de Vasconcelos Feijó<sup>2</sup>

Jesana Batista Pereira<sup>3</sup>

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 2317-1693

ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal abordar o preconceito e o Projeto de Lei nº 4.211/2012 que regulamenta o trabalho das/dos profissionais do sexo e o distingue do crime de exploração sexual. A ausência de normas que legalize a prostituição como profissão deixa tais profissionais à margem, abandonados à própria sorte. À vista disso, o Estado deixa de efetivar um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana. O Projeto de Lei Gabriela Leite (PL nº 4.211/2012) elaborado por mulheres prostitutas organizadas politicamente tem como objetivo legalizar a prostituição e abrir novas oportunidades, bem como assegurar a efetivação dos direitos fundamentais das/dos profissionais do sexo. Para tanto, é realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o sistema mundial de prostituição e os impactos da globalização, a prostituição no Brasil, o Projeto de Lei Gabriela Leite como uma modalidade de regulação e o preconceito como uma forma de expressão do poder.

## PALAVRAS-CHAVE

Preconceito. Profissionais do sexo. Globalização. Projeto de Lei Gabriela Leite.

1 Este artigo é um dos resultados da atividade de revisão de literatura do Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica – PROBIC/2013.2 intitulado “Direitos e Garantias Fundamentais do Grupo LGBT: Fatos Históricos e Aspectos Legais”, que se encontra em andamento do aluno bolsista do quinto período do Curso de Direito, Maurício Eduardo de Vasconcelos Feijó, sob a orientação da Profa. Dra. Jesana Batista Pereira do NPGCS/FITS.

## ABSTRACT

This article has as its main objective to address prejudice and Bill nº 4,211/2012 regulating the work of/of sex workers and distinguishes the crime of sexual exploitation. The absence of regulations that legalize prostitution as a profession makes such professionals on the sidelines, abandoned to their fate. In view of this, the State fails to implement one of the basic principles of the democratic State of law, the principle of human dignity. The Bill Gabriela Leite (PL No. 4,211/2012) prepared by women prostitutes organized politically aims to legalize prostitution and open new opportunities and ensure the implementation of the fundamental rights of the sex workers. To this end, it is held a bibliographical research on the global system of prostitution and the impacts of globalization, the prostitution in Brazil, the Bill Gabriela Leite as a mode of regulation and prejudice as a form of expression of power.

## KEYWORDS:

Prejudice. Sex Workers. Globalization. Bill Gabriela Leite.

## INTRODUÇÃO

Há milhares de anos homens e mulheres prostituem seus corpos, a prostituição é a profissão mais antiga do mundo, mas o fato de ser a mais antiga não lhe garante nenhum privilégio. A prostituição no cenário do capitalismo, do sistema mundial de prostituição e da industrialização do comércio do sexo está vinculada ao direito contratual burguês, ou seja, os consumidores têm o direito de consumir as pessoas prostituídas já que a tônica do neoliberalismo é a monetarização das relações sociais. Segundo Poulin:

[...] Devido ao desequilíbrio das relações de força e às discriminações sistêmicas, o direito contratual liberal, em que duas pessoas juridicamente iguais firmam um contrato, é, nesse domínio como em outros, um instrumento de servidão e dependência [...] O direito de alguém de se dedicar à prostituição e de permitir que outro se aproveite da renda que extrai dessa atividade é, na ótica liberal, normatizado [...] (POULIN, 2005, p. 54).

O sexo tarifado está ligado ao triunfo dos valores liberais. A aceitação ampliada da prostituição remete a submissão às regras do mercado e às leis contratuais liberais de comércio. Neste sentido a prostituição é vista como "uma profissão como qualquer outra" e mesmo um "direito" ou uma "liberdade" para alguns Estados e organizações.

Discurso este calcado na ideologia liberal. “[...] Em nome da autonomia das pessoas e do direito de controlar seu próprio corpo, defende-se o direito à prostituição e ao tráfico de mulheres para fins de prostituição [...] (POULIN, 2005, p. 44)”

A questão é que agora ela é percebida como normal, como natural. “[...] Assiste-se à prostitucionalização de regiões inteiras do globo e a uma pornografização dos imaginários sociais, não somente dos sistemas de representações, mas também de certas maneiras de pensar e agir (POULIN, 2005, p. 45).”

Para o mesmo autor, a legalização da indústria da prostituição teria como efeito um crescimento das indústrias do sexo compreendendo o tráfico para fins de prostituição, inclusive de menores. Um fator decisivo na proliferação dessa indústria são as políticas governamentais. O que fica evidente da indústria do sexo no cenário do mercado globalizado que integra o nível local e o nível regional é a impossibilidade de se definir um perfil desta força econômica, que se apóia em uma [...] economia subterrânea massiva controlada por proxenetas ligados ao crime organizado e beneficiam policiais corruptos [...] (POULIN, 2005, p. 48).

A legalização da profissão é defendida, por exemplo, pelas feministas liberais e pelas organizações de mulheres. Estas se apóiam sobre a distinção entre prostituição voluntária e prostituição forçada (POULIN, 2005).

[...] A prostituição não é mais considerada uma forma de submissão do sexo feminino aos homens, ao sistema patriarcal; ela é doravante um direito e uma liberdade. Os anos 1990 foram caracterizados pela legitimação da mercantilização sexual de mulheres e crianças para proveito do sistema de prostituição, em nome da efetivação de certas modalidades de sua regulação (POULIN, 2005, p. 54).

Para Poulin (2005) o que colocaria fim à estigmatização da profissão seria a legalização. Assim a profissão se tornaria normatizada, vista como simples trabalho do sexo, mas, ao mesmo tempo, as pessoas prostituídas ganhariam direitos sociais. No entanto chama a atenção para a questão de que “a prostituição, legal ou ilegal, não é organizada pelas pessoas prostituídas; ela as mercantiliza e as monetariza. Os consumidores têm o direito de consumir as pessoas prostituídas, pois isso é dado pelo direito contratual burguês” (p.63).

Tão antigo quanto à prostituição também é o preconceito, e os/as profissionais do sexo enfrentam muitos, principalmente as mulheres, pois são mais vulneráveis. De acordo com o documentário TABU BRASIL (2012), exibido em 2013 pelo National Geographic Channel – Brasil, cerca de 7% das mulheres na América Latina tem a prostituição como principal fonte de renda. É preciso, no entanto, esclarecer que

existem enormes diferenças no interior do grande grupo de mulheres que se dedicam a prostituição. [...] A prostituição de rua difere muito, em termos de organização, da prostituição de zona, onde o local de trabalho coincide muitas vezes com o de moradia (GASPAR, 1988, p. 11). Em pleno século XXI como devemos considerá-la?

No Brasil da ditadura militar as profissionais do sexo sofreram fortes repressões. Em 1971 a Marinha, Aeronáutica e a Polícia Federal, em ação conjunta, fechou a zona do meretrício em Belém; cerca de duas mil mulheres dependiam da renda gerada no local para sobreviver. Lourdes Barreto (2012) se prostituiu por 53 anos, foi uma destas duas mil mulheres, sendo presa por várias vezes, apanhou e liderou o movimento pela reabertura da zona do meretrício em Belém; tornou-se uma militante da descriminalização e regulamentação da prostituição. Ela conta que as prostitutas foram perseguidas durante a ditadura. Atualmente ela preside o Grupo de Mulheres Prostitutas do Pará. Outra militante da época da ditadura foi Gabriela Leite. Em 1987 ela organizou o primeiro encontro nacional das prostitutas e criou a Rede Brasileira de Prostitutas, e em 2005 fundou a grife Daspu (ZIBELL, 2013).

A prostituição é um fato social que não mereceu atenção do legislador: a lei criminaliza as pessoas que favorecem a prática. O Código Penal atual não criminaliza a prostituição, mas sim os proxenetas, cafetões, rufiões, casas de prostituições. Segundo Rogério Grego (2011, p. 688) são punidos [...] aqueles que estimulam o comércio carnal, seja ou não com a finalidade de lucro[...]. O Brasil adota o sistema abolicionista de acordo com o art. 228 do Código Penal. Quem pratica a atividade não é penalizado, mas pune as pessoas que favorecem a prática da atividade. O PLS 236/2012 é a nova proposta para alterações no Código Penal, está em tramitação, mas não traz nada de novo acerca do tema prostituição. O grande obstáculo é a confusão entre o que é prostituição e exploração sexual. Antes das alterações do Código Penal, a prostituição era considerada crime, os/as praticantes eram condenados com pena privativa de liberdade.

Nossa Constituição da República de 1988 tem como um de seus objetivos a erradicação da marginalização, objetivo esse longe de ser alcançado. O fato de não reconhecer os profissionais do sexo como profissionais é uma inconstitucionalidade, gera dessa forma uma exclusão social, indo de encontro com o inciso III, do art. 3º da CF.

O Ministério do Trabalho regulamentou a profissão através do CBO 5198, criando regras para o exercício da mesma, tais como: trabalhar por conta própria, na rua, em bares, hotéis, rodovias e em garimpos. A profissão é livre para maiores de dezoito anos. As áreas de atuação são: batalhar programas, minimizar as vulnerabilidades, atender clientes, acompanhar clientes, administrar orçamentos, promover a organização da categoria e realizar ações educativas no campo da sexualidade. Para exercer a função os/as profissionais precisam ter algumas competências: demonstrar capacidade de realizar fantasia erótica, agir com honestidade, demonstrar paciência, ouvir atentamente, respeitar o silêncio do cliente, demonstrar ética profissional, entre

outras. Com a regulamentação do Ministério do Trabalho os/as profissionais do sexo podem se aposentar como trabalhador autônomo.

## 1 PRECONCEITO: JUÍZOS DE VALOR EM CENA

De acordo com Houaiss preconceito corresponde:

[...] qualquer opinião ou sentimento concebido sem exame crítico. Ideia, opinião ou sentimento desfavorável formado sem conhecimento abalizado, ponderação ou razão. Sentimento hostil, assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio; intolerância [...] (HOUAISS, 2009, p. 1013).

São atitudes discriminatórias direcionadas a indivíduos ou grupos da sociedade, na maioria das vezes, são grupos minoritários. Falar de preconceito também implica lidar com a diferença. Diferença que se mostra no assentamento e visualização de fronteiras onde nossos corpos são as armas (AZERÊDO, 2007). O preconceito leva os indivíduos a seguirem idéias padronizadas e generalizadas, é como uma linha de produção, as idéias já saem prontas para serem “utilizadas”. Como assinala Azerêdo (2007), o preconceito mantém mulheres e homens na prisão de estereótipos e identidades impostas. É uma atitude que impede a troca de conhecimento, experiência e interação. Ele se arrola nas relações de poder e nos mecanismos repressores:

[...] Tomar visível a experiência de um grupo diferente expõe a existência de mecanismos repressores, mas não seu funcionamento interno ou sua lógica; sabemos que a diferença existe, mas não a entendemos como constituída relacionalmente. Para tanto, precisamos dar conta dos processos históricos que, através do discurso, posicionam sujeitos e produzem suas experiências [...] (SCOTT apud AZERÊDO, 2007, p. 92)

Há uma tese bastante difundida, até mesmo em alguns discursos profissionais, que diz respeito a uma explicação para a existência da prostituição. Segundo esta tese, o segmento feminino da prostituição representa um “mal necessário”, uma espécie de ajuste funcional frente ao instinto sexual masculino não satisfeito, no sentido de fornecer proteção à família (GASPAR, 1988, p. 67). Evidente preconceito na medida em que naturaliza a sexualidade masculina e cria a dicotomia mulher santa e puta, com nítida superioridade e funcionalidade da santa para a continuidade do modelo de família heterossexual, monogâmica e patriarcal.

Para Heller (1985, p. 34) o preconceito está ligado ao cotidiano da sociedade, quando ocorre a valorização ou desvalorização de determinados elementos, forman-

do os juízos de valor. Para Miranda [...] falsos juízos de valor caracterizam o preconceito, na medida em que o caráter pragmático da atividade cotidiana orienta-se em juízos já elaborados, esquemas de recepção do todo social (MIRANDA, 2013, p. 6). Os falsos juízos de valor são formados pelas classes dominantes, sendo assimilados pelas outras classes, evitando a formação de novos pensamentos e comportamentos.

Para analisar o preconceito mais profundamente, devemos considerar a relação existente entre os aspectos psíquicos e os sociais. Ele, o preconceito, não é inato, o seu desenvolvimento é o produto das relações entre os conflitos psíquicos e a estereotipia do pensamento (estereótipo). Os estereótipos ligados a determinados objetos são distorções da realidade, muitas vezes ligados a fatos históricos, tornando-se inerentes aos objetos. E não é igual para todos os objetos, o estereótipo em relação ao homossexual não é o mesmo em relação ao negro. Crochik (1996) conclui que os elementos do preconceito são as atribuições de características, comportamentos e julgamentos inerentes aos objetos (estereótipo), onde não o são de verdade. Desta forma, configura uma percepção e um entendimento distorcido da realidade. Outro elemento é a generalização das características supostas por um grupo, que é aceita por todos os indivíduos, muitas vezes os indivíduos nunca tiveram contato com o objeto.

[...] o preconceito se caracteriza por um conteúdo específico dirigido ao seu objeto e por um determinado tipo de reação frente a ele, em geral, de estranhamento ou de hostilidade. Ao conteúdo podemos chamar de estereótipo, cujo significado inicial pode ser remetido à máquina de reproduzir tipos utilizados pela imprensa, que deve, portanto reproduzir fielmente as letras, mas que passou a ganhar o sentido também daquilo que é fixo, imutável. No caso do preconceito, é neste último sentido que ele deve ser entendido. (CROCHIK, 1996, p. 48).

Uma espécie de combate que travamos cotidianamente entre nós é assumir o risco de assentar e de visualizar fronteiras.<sup>4</sup>

## 2 A PROSTITUTA, A PROSTITUIÇÃO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL

De deusas a escória da sociedade, assim é a história das prostitutas. Para Pereira (2009) a prostituição já foi associada a poderes sagrados, às grandes deusas, à criadora da vida, a Deusa Inama, posteriormente conhecida como Deusa Ishtar. No período pré-histórico, por volta de 3.500 a.C, cultura, religião e sexualidade andavam

---

4 Segundo Homi Bhabha o estereótipo [...] é uma forma de conhecimento e identificação que vacila entre o que está sempre no lugar, já conhecido, e algo que deve ser ansiosamente repetido [...] (BHABHA, 1998, p. 105).

juntas. As deusas são consideradas as primeiras prostitutas da história, os homens as procuravam para conseguir respeito e poder. [...] Nessa época, as prostitutas do mais alto escalão do templo eram, por direito natas, agentes poderosas e prestigiadas; não eram as meras vítimas oprimidas dos homens, tão protegidas pelas feministas modernas (PEREIRA apud NICKIE, 2009).

A sociedade matriarcal das deusas passou a ser vista como uma ameaça ao surgimento da sociedade patriarcal. Novas formas de casamentos foram surgindo, com a intenção de controlar a sexualidade das mulheres. O primeiro indício de prostituição fora dos templos é pelas harimtu, as protegidas pela Deusa Ishtar. Foi na Suméria, 2.000 a.C, que surgiram as primeiras leis segregando as mulheres boas e mulheres más (NICKIE apud PEREIRA, 2009). Nem sempre as prostitutas foram caracterizadas como anormais e sem-vergonhas.

Santo Agostinho as via como um lixo contagioso, que deveria permanecer para sempre na clandestinidade, sem a proteção de leis. Dessa forma, seria mantida a ordem social. Santo Tomás de Aquino endossava os mesmos conceitos; as prostitutas eram “cloacas” que enchiam de “imundície” a cidade; eram “meretrizes” que traziam o perigo da “libido” (GASPAR, 1988, p. 68). Para Foucault (1988, p. 10), no século XVII a sexualidade sofre grande repressão pela nascente burguesia vitoriana, deixa de ser livre e passa a ser praticada para a procriação. “A família conjugal a confisca”. O quarto dos pais é o único lugar onde o sexo pode ser praticado, com o objetivo de procriar, os que estiverem à margem do novo modelo devem praticá-los bem longe, no “rendez-vous”.

Nem todos os profissionais do sexo procuram a prostituição como uma forma de sair da miséria, muitos a praticam por escolha. Para Gabriela Leite (2009) o grande problema de ser prostituta é a relação com o sexo, pois todos nós vendemos parte do nosso corpo.

[...] O maior preconceito é porque trabalhamos com sexo. Sexo é o grande problema, é o grande interdito das pessoas. E nós trabalhamos, fundamentalmente, com fantasia sexual, esse é o verdadeiro motivo da existência da prostituição. É um campo imenso. É uma babaquice dizer que só puta vende o corpo! E vender sua cabeça, quanto custa? O operário vende o braço, quanto custa? Todo mundo vende sua força de trabalho, que está com seu corpo (LEITE, 2009, 14).

Não se deve esquecer que a prostituição existe e deve receber atenção com o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas. De acordo com as informações de Giraldi (2013), em junho de 2013 o Ministério da Saúde brasileiro criou a campa-



nha “Eu sou feliz sendo prostituta” para incentivar a utilização de preservativos entre o grupo. Após forte polêmica, principalmente pela bancada religiosa, a campanha foi suspensa, além disso, Dirceu Bartolomeu Grego, diretor do Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, foi exonerado. É forte o preconceito contra os/as profissionais do sexo. Quem está de fora enxerga como uma forma de sair da miséria ou ganhar dinheiro fácil, mas nem sempre é assim. Para Gilberto Dimenstein (1992, p. 30) os/as profissionais do sexo procuram a prostituição pela facilidade, pois não é necessário saber ler, escrever ou cozinhar, ter qualquer qualificação. Aproveitando as palavras de Gabriela Leite (2009, p. 14), e não desmerecendo qualquer profissional, as empregadas domésticas, os limpadores de fossa e os estibadores também devem ter seus direitos cerceados? Pois são profissões que não exige muita, ou nenhuma, qualificação. O preconceito está na relação da profissão com o sexo, o/a profissional do sexo não vai obrigado, ele tem outras opções, exerce o seu livre arbítrio.

A prostituição não se confunde com a exploração sexual, esta sim deve ser combatida e dizimada da sociedade. O ato de explorar uma pessoa através do sexo, obter lucro, deve ser criminalizado. A exploração sexual é consequência da violência doméstica e da pobreza, os indivíduos são explorados em troca de moradia e comida, para suprir o mínimo das suas necessidades básicas. O Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (1996), realizado em Estocolmo, em 1996, definiu a exploração sexual como o abuso cometido por adultos e a remuneração em dinheiro à pessoa ou a uma terceira pessoa. Trata o indivíduo como uma mercadoria sexual. Esses comportamentos são criminalizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

[...]

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

[...]

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

[...]

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

[...]



E o Código Penal (CP):

### **Mediação para servir a lascívia de outrem**

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

[...]

### **Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual**

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

[...]

### **Casa de prostituição**

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

[...]

### **Rufianismo**

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

[...]

### **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

[...]

### **Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

[...]

A luta pela conquista de novos direitos é constante, as transformações ocorrem de forma lenta e gradual. Os direitos humanos estão fortemente ligados as lutas travadas entre uma maioria que tenta se aproveitar de uma minoria, luta entre exploradores e explorados. Bobbio afirma que:

[...] Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p. 5).

Os/as profissionais do sexo se veem diante de uma grande luta para exercer a sua atividade profissional, pois se trata de um pequeno grupo dentro de uma sociedade altamente preconceituosa, é a hegemonia dos falsos moralistas contra "os imorais". De acordo com Santos.

Os sistemas de desigualdades e exclusão em que nos enredamos quotidianamente resultam de complexas teias de poder, pelas quais grupos hegemônicos constroem e impõem linguagens, ideologias e crenças que implicam a rejeição, a marginalização ou silenciamento de tudo o que se lhes oponha. (SANTOS, 2003, p. 339)

Davida, Gerando Vida e Fala Mulher são exemplos de ONGs criadas para fortalecer o grupo, o objetivo principal delas é legalizar a profissão, garantir direitos e incluir os/as profissionais na sociedade. O Poder Legislativo mostra pouco interesse em editar leis que beneficie o grupo, são poucos os que têm iniciativa, muitos não fazem com medo de perder a popularidade. Ao entrar nessa seara, afrontam a religião, o modelo de família e a sociedade perfeita.

### 3 A LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

Vários países legalizaram a prostituição, reconhecendo-a como uma atividade profissional, principalmente os considerados de primeiro mundo, a exemplo de: Alemanha, Itália, Reino Unido, Bélgica, França, etc. Nestes países a prostituição é um trabalho como outro qualquer, as pessoas que a exercer têm seus direitos e deveres regulamentados. A regulamentação é uma maneira de controlar a clandestinidade dos profissionais do sexo, controlar a exploração sexual, as doenças transmitidas através das relações sexuais. Os países que criminalizam a prostituição são os que mais sofrem com o tráfico humano, indo um pouco mais além, nesses países é como se o problema não existisse, as pessoas que a praticam ficam escondidas. É um problema social que existe e deve ser tratado, o que não pode é tentar excluir esses profissionais, não proporcionar o mínimo de assistência e garantia. Considerá-los bandidos e pessoas sujas, isto sim é imoral e degradante.

De acordo com informações de Zeijl (2000), na Alemanha a prostituição é tratada como uma profissão, sendo remunerada, reconhecida oficialmente, através de lei aprovada em 2001. Em 2006 a lei foi alterada para aumentar ainda mais os direitos desses profissionais, garantindo direitos trabalhistas e combatendo a exploração sexual de forma ampla. A legalização também foi uma forma de controlar a proliferação de doenças transmitidas por relações sexuais. O grande problema enfrentado é o estigma social, levando os/as profissionais a levarem uma vida dupla.

Na França, Reboul (2006) defende a legalização da prostituição, argumentando que: “[...] o sexo seria uma parte do corpo diferente da mão ou do cabelo [...] e [...] as únicas razões para essa diferença parecem de ordem religiosa [...]”. Neste país, a prostituição é liberada como atividade pessoal, mas existem algumas restrições, tais como: não pode ser exercida em locais públicos, nem explorada por terceiros e os bordéis são vetados.

Na Itália a prática é liberada, não pode ser exercidas em bordeis ou locais públicos, o país tentou proibi-la, mas as tentativas fracassaram, pois os argumentos utilizados não são os melhores, a proibição não vai acabar com o problema. Segundo Bencher (2006) existe um projeto de lei para criar regras mais rígidas, Progetto di legge nº 65. A prática passa a ser proibida em locais públicos e pode ser exercida por adultos. Nos casos que for praticado em locais públicos deve ser punido com multa e prisão, que vai de € 1.000,00 a 3.000,00 e até três anos e seis meses de prisão.

No Reino Unido a atividade é legalizada, mas existem proibições, como na maioria dos outros países, atividades realizadas nos bordeis, locais públicos, aliciamento e proxenetismo são proibidos e considerados crimes. Por isso, não é uma questão simples, apesar de a atividade ser liberada, existem muitas proibições, a reportagem de Casciani (2008) para o canal BBC, tratou do assunto.

[...] O ato de prostituição em si não é ilegal - mas uma série de leis criminaliza atividades em torno dele. Sob os Delitos Sexuais 2003, é uma ofensa a causar ou incitar a prostituição ou controlá-la para ganho pessoal.

A Lei sobre Delitos Sexuais 1956 proíbe a execução de um bordel e é contra a lei de demorar-se ou solicitar sexo na rua. Kerbrastreamento também é proibido, desde que pode ser mostrado o indivíduo estava causando um incômodo persistente.

Tráfico de seres humanos, um componente da prostituição moderna, também é abrangido pela lei. (tradução nossa) (CASCIANI, 2008).

Os profissionais do sexo exercem a atividade de forma remunerada e reconhecida oficialmente na Suíça. Neste país a atividade é exercida de forma mais liberal. Os bordeis são liberados, a prostituição pode ser exercida nas ruas, em locais autorizados. Os/as profissionais podem fazer anuncios das suas atividades em jornais. Para exercer as atividades de forma legal, os/as profissionais devem pagar impostos.

## 4 NO BRASIL

No Brasil a questão é muito polêmica, pois envolve várias instituições. De um lado a Igreja, a família e a sociedade, do outro lado têm os/as profissionais e ONGs, entre os dois existe o Poder Legislativo que não edita leis por receio. A prostituição no Brasil é tida como um comportamento desviante, criando resistência para a criação de normas garantidoras.

Em 1971 as prostitutas foram perseguidas, as regiões onde elas se concentravam para fornecer os serviços foram invadidas, alguns estabelecimentos foram fechados.

Eram presas e torturadas pelo simples fato de andar na rua, simulavam cortes com navalhas para serem soltas após ir ao Hospital. Tiveram sua integridade violada. Nanci Feijó, uma das prostitutas que sofreu com a perseguição militar, conta que:

A ação dos militares contra as prostitutas foi contínua nos anos de chumbo. Uma repressão não só dos militares, mas de outros setores, como a Polícia Civil, que aplicava o termo de vadiagem para prender essas profissionais (FEIJO, 2012).

Lourdes Barreto destacou pontos importantes de sua história em entrevista ao Jornalista e Publicitário Hiroshi Bógea:

AS LUTAS: Somos articuladas com vários movimentos. Lutamos contra a pedofilia, contra o tráfico de pessoas, contra a violência doméstica, contra todo tipo de violência sexual, contra o trabalho escravo, isso ainda existe sim na profissão, mas a melhor forma de combater é legalizar. Lutamos pela identidade, legalidade e condições de trabalho.

A VIOLÊNCIA: Sempre enfrentei a pior violência, a violência do preconceito e da hipocrisia social. Mas também há a violência policial, que diminuiu muito, a violência dos cafetões, mas há gente de bem no meio. Conheci muitos policiais dignos, honestos e também cafetões que protegem as mulheres. É sempre uma troca, como em qualquer profissão.

Há uma diminuição da violência policial e a organização do movimento foi fundamental pra isso. A prostituição é uma profissão de risco como qualquer outra. Rodoviários, policiais, bancários, todos estão expostos a insegurança e a violência.

Mulher que tá na prostituição e rouba não é prostituta, é ladra. E em qualquer profissão há gente digna e gente indigna. (BARRETO, 2012)

Outra forma de repressão foi a médica. Para Mazzeiro (1998) a medicina a penalizava, os policiais tinham que capturar os profissionais do sexo para realizar exames médicos. Era considerado um controle da sexualidade, sendo necessária a polícia sanitária para criminalizar a prostituição.

Um grande passo dado nessa longa luta foi a conquista da regulamentação da prostituição através da Portaria n. 397 de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) aparece no subgrupo 5198-05, sendo prestador de serviço o/a profissional do sexo. Sendo descrita da seguinte maneira:

5198-05 - Profissional do sexo - Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Puta, Quenga, Rapariga, Trabalhador do sexo, Transexual (profissionais do sexo), Travesti (profissionais do sexo).

Descrição Sumária

Batalham programas sexuais em locais privados, vias públicas e garimpos; atendem e acompanham clientes homens e mulheres, de orientações sexuais diversas; administram orçamentos individuais e familiares; promovem a organização da categoria. Realizam ações educativas no campo da sexualidade; propagandeiam os serviços prestados. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam as vulnerabilidades da profissão. (MINISTÉRIO DO TRABALHO)

O fato de ser regulamentado pelo Ministério do Trabalho não quer dizer que é uma profissão legalizada, apenas há o reconhecimento de que um grupo na sociedade brasileira a pratica. Para o Deputado Federal Jean Wyllys (Projeto de Lei nº 4.211, de 2012) essa luta não é recente no Brasil, pois foram apresentados vários projetos de lei, alguns foram arquivados antes mesmo de serem votados. Os mais importantes foram o Projeto de Lei 98/2003, do Ex-Deputado Federal Fernando Gabeira, sendo arquivado, e o Projeto de Lei 4244/2004, do Ex-Deputado Eduardo Valverde, que saiu de tramitação a pedido do próprio deputado. Jean Wyllys, em entrevista ao iG, levantou forte polêmica ao declarar que 60% dos homens do congresso usam os serviços das profissionais do sexo:

[...] As prostitutas, embora estigmatizadas e marginalizadas, são uma categoria menos odiada que os homossexuais. E tem outro fator, eu diria que 60% da população masculina do Congresso Nacional fazem uso dos serviços das prostitutas, então acho que esses caras *vão querer fazer uso desse serviço em ambientes mais seguros* (WYLLYS, 2013).

#### 4.1 O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE

O projeto de lei nomeado como Gabriela Leite é uma homenagem a uma grande militante. Gabriela Leite mostrou a outra face da prostituição, aquela que não é noticiada. Um pouco da história da sua vida é contada por Murray (2013) no filme *Um Beijo para Gabriela*. Ela nasceu em São Paulo no dia 22 de abril de 1951 e faleceu em 10 de outubro de 2013. Iniciou o curso de sociologia na Universidade de São Paulo, mas não chegou a concluir. Sua batalha em defesa dos profissionais do sexo foi longa,

ela defendia a ideia da prostituição não como última opção de trabalho, pois muitas seguem a profissão por escolha. E foi com essa ideologia que fundou a ONG Davida, a Rede Brasileira de Prostitutas e a grife DASPU. Gabriela teve uma vida favorável, frequentava ambientes de intelectuais da sociedade paulista, largou tudo, trabalho e estudos, para seguir a carreira de prostituta. Chegou a ser candidata a Deputada Federal pelo Partido Verde (PV) e lançou um livro em 2009: *Filha, mãe, avó e puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta*.

O Projeto de Lei Gabriela Leite é uma proposta do Deputado Jean Wyllys, que tem como objetivo legalizar a prostituição e regulamentá-la como profissão. A atividade é exercida por inúmeras pessoas marginalizadas por falta de norma. O escopo apresentado pelo Deputado não é estimular a procura pela profissão, é para reduzir os riscos, efetivar a dignidade dos/das profissionais e garantir direitos básicos, como: acesso à justiça, direito à saúde, inclusão na sociedade, cobrança pelos serviços prestados e uma aposentadoria tranquila. Também é uma forma de combater e controlar a exploração sexual, principalmente, combater o tráfico de pessoas.

A preocupação com o tráfico de pessoas, a exploração e o turismo sexual é grande. A regulamentação da lei é uma alternativa para combatê-los. O Brasil é um dos principais destinos turísticos do mundo e não podemos esquecer que nosso país será sede de dois grandes eventos esportivos, a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Também não é novidade que muitos desses visitantes veem em busca de sexo, o famoso turismo sexual. Com a legalização da prostituição e das casas de prostituições, a fiscalização pode ser mais efetiva, evitando a clandestinidade e o pagamento de propinas para funcionar ilegalmente.

Um dos pontos do PL Gabriela Leite é a mudança da redação atual do Código Penal Brasileiro, pois existe uma equiparação entre prostituição e exploração sexual, esta sim é crime. No Código Penal atual os artigos 228 e 231 dizem o seguinte respectivamente:

(228) [...] Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual [...]; e (231) [...] de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual [...]. Com as alterações propostas os artigos ficam da seguinte maneira: (228) [...] Induzir ou atrair alguém à exploração sexual [...] e (231) [...] de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual [...].

O Deputado Jean Wyllys, do PL, apresenta muitos pontos favoráveis, sendo os mais importantes:

(1) [...] tirar os profissionais do sexo do submundo, trazendo-os para o campo da licitude e garantindo-lhes a dignidade inerente a todos os seres (sic) humanos; e (2) [...] tipificar exploração sexual diferindo-a do instituto da prostituição, a fim de combater o crime, principalmente contra as crianças e adolescentes (Projeto de Lei 4.211, de 2012).

O Brasil não é o primeiro país a enfrentar o problema, mas não pode ser o último a tentar resolvê-lo. A legalização da prostituição é inevitável. Até quando deixaremos esses profissionais sem acesso aos seus direitos fundamentais, e principalmente sem o respeito a sua liberdade de escolha?

A exploração sexual, o rufianismo, a casa de exploração sexual e o tráfico interno e externo de pessoas para fim de exploração sexual devem ser criminalizados e combatidos. A prostituição deve ser vista como uma profissão, com regras, de livre escolha.

## **5 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A INCLUSÃO ATRAVÉS DA LEGALIZAÇÃO**

A luta pelos direitos fundamentais não é recente, é uma conquista ao longo do tempo. De tempos em tempos a sociedade busca a conquista de novos direitos considerados importantes para o período.

Um grande marco de conquista é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789. O Preâmbulo da primeira Constituição Francesa enumera como direitos fundamentais dos cidadãos: a liberdade, a propriedade, a segurança, o direito de resistência à opressão e os direitos políticos, sendo direitos válidos a toda humanidade. Isto pode ser visto no art. 1º [...] Os homens nascem e são livres e iguais de direitos [...] (MORAES, 1997, p. 120).

O princípio da dignidade da pessoa humana tem com objetivo a proteção do ser humano. É um critério de união aos demais direitos fundamentais, onde todos os direitos do homem se reportam. Tem especial atenção o respeito à vida, à liberdade e à igualdade de cada ser humano. Como falar em respeito à liberdade e à igualdade dos/das profissionais do sexo sem que haja a legalização da profissão?

O princípio da dignidade da pessoa humana é a base do estado democrático de direito, onde todos os homens devem ter respeitados os seus direitos fundamentais. É a garantia de uma sociedade justa e equânime. O Estado tem sua existência em função dos cidadãos. Todos os indivíduos são titulares dos direitos fundamentais, sem que haja qualquer distinção.



Ao marginalizar o segmento social dos/das profissionais do sexo estamos violando o texto da constituição que aponta como objetivo a erradicação da marginalização; a promoção do bem-estar de todos; a inviolabilidade da liberdade, da igualdade e da segurança. A atual situação de ilicitude da profissão é um ato de inconstitucionalidade causada pela inércia do poder legislativo. É uma forma de excluir e marginalizar um determinado segmento social da sociedade que sofre fortes preconceitos. Além disso, acabam sendo apontados como responsáveis pelos atos de discriminação que sofrem.

A inclusão ocorre através da legalização da prostituição e o reconhecimento da mesma. Após a regulamentação, o Poder Executivo pode criar políticas públicas direcionadas, dando acesso a requisitos básico para uma vida digna como: saúde, previdência social, assistência social e educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que a prostituição não é a melhor profissão do mundo, uma mãe prostituta não vai querer que seus filhos/as sigam a sua profissão, mas isso não justifica a sua marginalização. A prostituição é uma profissão como qualquer outra, é uma parte do corpo que está sendo vendida. O erro está na mercantilização do corpo? Não se deve fazer deste estigma o motivo principal para não legalizar a profissão.

O trabalho apresenta alguns pontos significativos para reflexões. Ele tenta evidenciar que no processo atual de globalização e triunfo dos valores liberais, o sexo tarifado conheceu nas últimas décadas uma normatização. Mostra que a marginalização da prostituição decorreu em parte de mudanças históricas e culturais nas formas de organização da família e do parentesco, e no decorrer destas mudanças a sexualidade também ganha outros significados e representações. O preconceito e o estereótipo como formas de conhecimento e identificação têm fadado os indivíduos que têm como profissão o sexo tarifado a prisões em um imaginário arcaico e extemporâneo. A legalização (regulamentação) da prostituição não irá ter como efeito imediato a desaceleração da indústria do sexo e a expansão do tráfico para fins de prostituição, mas pode ser uma forma de conquista de direitos em meio à malha complexa e subterrânea das relações comerciais capitalistas e da opressão de homens e mulheres. O Projeto de Lei Gabriela Leite é mostrado neste trabalho de reflexão como uma modalidade possível de regulação da profissão frente ao sistema mundial de prostituição, ao preconceito e às diversas formas de expressão do poder. O Deputado Jean Wyllys corre contra o tempo, pois pretende conseguir a aprovação do Projeto de Lei antes dos grandes eventos que serão sediados no Brasil em 2014: Copa do Mundo e Olimpíadas.

## REFERÊNCIAS

AZERÊDO, Sandra. **Preconceito contra a mulher: diferenças, poemas e corpos**. São Paulo: Cortez, 2007.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BENCHER. Back. **Should Prostitution be legalized?** Disponível em: <<http://www.altalex.com/index.php?idnot=4914>>. Acessado em: 10 jan. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 1 ed. 12 tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, Jaime. 2012. **História da prostituição**. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/pauloapgaua/trab/prosti.PDF>>. Acessado em: 04 jan. 2014.

BRASIL, Projeto de Lei nº 4.211, de 2012. **Lei Gabriela Leite**. Legislação Federal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=32BFF66F055813F2879DA1BD87681B56.node2?codteor=1019532&filename=Avulso+-PL+4211/2012.](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=32BFF66F055813F2879DA1BD87681B56.node2?codteor=1019532&filename=Avulso+-PL+4211/2012.)>Acessado em: 10 jan 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Legislação Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acessado em: 05 jan. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Legislação Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acessado em: 05 jan. 2014.

BRASIL. **Projeto de Leite Gabriela Leite**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1012829](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829)>. Acessado em: 04 jan. 2014.

CASCIANI, Dominic. Q&A: UK Prostitution Laws. Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/7736436.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/7736436.stm)> Acessado em: 04 jan. 2014

CROCHÍK, José Leon. 1996. **Preconceito, Indivíduo e Sociedade**. Brasília: Periódicos Eletrônicos em Psicologia, p. 48. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v4n3/v4n3a04.pdf>>. Acessado em: 04 jan. 2014.

DIMENSTEIN, G. **Meninas da noite: a prostituição das meninas escravas no Brasil**. São Paulo: Ática, 1992.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREITAS, Eduardo. **Apartheid**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/geografia/apartheid.htm>> Acessado em: 28 jan. 2014.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de Programa: Prostituição em Copacabana e Identidade Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

GIRALDI, Renata. 2013. **Exoneração de diretor do Ministério da Saúde é publicada no Diário Oficial**. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-05/exoneracao-de-diretor-do-ministerio-da-saude-e-publicada-no-diario-oficial>>. Acessado em: 28 jan. 2014.

HELLER, A. **O Cotidiano e a História**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta**. A história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Classificação de Ocupação Brasileira**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

MIRANDA, Sheila Ferreira. Preconceito, cultura e subjetividade: uma análise comparativa de dois posicionamentos teóricos. In: XIV Encontro da Nacional da ABRASPSO, 2013, Rio de Janeiro, **Anuais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ABRASPSO, p. 6. Disponível em: <[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab\\_completo\\_123.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab_completo_123.pdf)>. Acesso em: 02 jan. 2014

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos Direitos Fundamentais. Contribuição para uma teoria**. São Paulo: LTr, 1997.

PEREIRA, Patrícia. 2009. **AS PROSTITUTAS NA HISTÓRIA** – De deusas à escória da humanidade. Disponível em: <<http://historianovest.blogspot.com.br/2009/03/as-prostitutas-na-historia-de-deusas.html>> Acessado em: 04 jan. 2014.

POULIN, Richard. Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição. In FARIA, Nalu e POULIN, Richard (orgs) **Desafios do Livre Mercado para o Feminismo**. SOF Sempre Viva Organização Feminista. São Paulo: SOF, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

ZEIJL, Femke van. Prostitutie. 2013. Disponível em: <[http://www.emancipatie.nl/home/Focus/Prostitutie/Dossier\\_Prostitutie/#Actuele](http://www.emancipatie.nl/home/Focus/Prostitutie/Dossier_Prostitutie/#Actuele)> Acessado em: 28 jan. 2014.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. 2013. **Prostitutas vítimas de perseguição na ditadura reivindicam anistia.** Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/523965-prostitutas-vitimas-de-perseguiacao-na-ditadura-reivindicam-anistia>> Acessado em: 04 fev. 2014

BARRETO, Lourdes. 2012. **Lourdes Barreto:** “Na prostituição, aprendi a ver que a sociedade tem muitos problemas, e eu não era a errada da história”. Disponível em: <<http://www.hiroshibogea.com.br/lourdes-barreto-na-prostituicao-aprendi-a-ver-que-a-sociedade-tem-muitos-problemas/>> Acessado em: 04 fev. 2014

WYLLYS, Jean. 2013. **60% dos homens do Congresso usam prostitutas, diz o deputado Jean Wyllys.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2013-01-15/60-dos-homens-do-congresso-usam-prostitutas-diz-o-deputado-jean-wyllys.html>> Acessado em: 04 fev. 2014.

MAZZIEIRO, João Batista. 1998. **Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100012)> Acessado em 04 fev. 2014.

ZILBELL, Gunter. 2013. **Adeus Gabriela Leite, militante pelos direitos das prostitutas e idealizadora da Daspu.** Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/adeus-gabriela-leite-militante-pelos-direitos-das-prostitutas-e-idealizadora-da-daspu>> Acessado em: 04 fev. 2014.

TABU BRASIL, 2012. Tabu Brasil – **Prostituição.** Disponível em: <[www.youtube.com/watch?v=dqTfqHoRVVY](http://www.youtube.com/watch?v=dqTfqHoRVVY)> Acessado em: 10 jan. 2014.

---

**Data do recebimento:** 12 de fevereiro de 2014

**Data da avaliação:** 14 de fevereiro de 2014

**Data de aceite:** 14 de fevereiro de 2014

---

2 Graduado em Administração pela Faculdade Figueiredo Costa. Especialista em Finanças Empresariais e Gerenciamento de Projetos. Graduando em Direito na FITS. Bolsista de Iniciação Científica – PROBIC.

3 Doutora em Antropologia. Professora Titular I da Faculdade Integrada Tiradentes. Pesquisadora do Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Sociais – NPGCS/FITS. Editora-Executiva da Revista Interfaces Científicas – Humanas e Sociais/SET.